



MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil
Subsecretaria de Gestão Corporativa
Coordenação-Geral de Programação e Logística
Coordenação de Logística
Divisão de Licitações

RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. REFERÊNCIA

1.1 Contratante: SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB, CNPJ: 00.394.460/0058-87

1.2 Contratada: Berkana Tecnologia em Segurança Ltda, CNPJ 07.259.712/0001-79

2. OBJETO

2.1. Prestação de serviço de conserto do equipamento Refletômetro no Domínio de Frequência para análise de linhas telefônicas analógicas, digitais e VoIP, fabricante REI - Research Electronics International, LLC - USA., modelo Talan3.0, número de série #92748. Serão oferecidos pela empresa Berkana Tecnologia em Segurança Ltda, CNPJ 07.259.712/0001-79, conforme registrado no Termo de Referência (doc. SEI 35905860).

2.2. A contratação do conserto do equipamento segue conforme a descrição abaixo:

Item	Descrição	Qtde.	Unidade	Valor Total
1	Prestação de serviço de conserto do equipamento Refletômetro no Domínio de Frequência para análise de linhas telefônicas analógicas, digitais e VoIP, fabricante REI, modelo <i>Talan™3.0</i> , número de série #92748	1	Un	R\$ 27.800,00
Valor Total da Contratação				R\$ 27.800,00

2.3. A justificativa e objetivo desta contratação constam do item 1 do Documento de Formalização da demanda, doc. SEI 35233216.

2.4. Amparada no § 1º do art. 20 da Instrução Normativa nº 5, de 2017, c/c art. 1º da [IN Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022](#), a Administração se utilizou de prerrogativa constante dos normativos retromencionados, dispensando a elaboração dos documentos de planejamento, o **Estudo Técnico Preliminar e o Mapa de Gerenciamento de Riscos**, tendo em vista que o valor da contratação se enquadra dentro dos limites dos [incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133, de 2021](#), a saber:

IN 5/2017

Art. 20. O Planejamento da Contratação, para cada serviço a ser contratado, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º **As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.**

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) **contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993; ou**

b) **contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.**

IN 98/2022

Art. 1º Fica autorizada a aplicação da Instrução Normativa nº 5 de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, no que couber, para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de serviços de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.5. Convém complementar que, com base na [ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, de 13 de setembro de 2021](#), não é obrigatória a manifestação jurídica nesta contratação conforme a seguinte redação:

"NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021."

3. VALOR TOTAL ESTIMADO

3.1. O valor da contratação é de R\$ 27.800,00 (vinte e sete mil e oitocentos reais), conforme proposta encaminhada pela empresa Berkana Tecnologia em Segurança Ltda, CNPJ 07.259.712/0001-79, (doc. SEI 35818476). Para fins de comparação, foi demonstrado, por meio do Relatório da Pesquisa de Preços constante do item 5.1 (doc. SEI 35905893), que os valores cobrados na proposta estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, assim como foram

observados os procedimentos administrativos previstos no [art. 5º da Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021](#), que norteiam a realização de pesquisa de preços.

3.2. A despesa com a presente contratação incorrerá à conta contábil 33903917 - MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, conforme enquadramento contábil, doc. SEI 35359244, e reserva de recursos, doc. SEI 35364900.

3.3. Aludida empresa apresenta situação fiscal e trabalhista regular, conforme consulta feita ao Sicafe. Adicionalmente, foram verificadas as regularidades no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNIA), no Cadastro de Licitantes Inidôneos (TCU) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU) e consulta às demais certidões, conforme comprovantes autuados no processo (doc. SEI 35779676).

3.4. A consulta aos cadastros foi efetivada em nome da empresa fornecedora e, também, em nome de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4. AMPARO LEGAL

4.1. A contratação será processada por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 19/2023, com amparo legal no que dispõe [o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#), e o detalhamento do enquadramento encontra-se no (doc. SEI 35905860), assim como a justificativa para escolha da empresa, conforme citação:

"6.1.1 O equipamento Talan™ 3.0 é um analisador de telefone e de linha, da marca REI - Research Electronic International, LCC (Limited Liability Company), empresa estadunidense localizada no estado do Tennessee, fundada em 1983 na cidade de Cookeville.

6.1.2. A empresa REI por meio de declaração de exclusividade nomeou a empresa BERKANA Tecnologia em Segurança Ltda única e exclusiva revendedora autorizada REI no Brasil para os produtos REI e para coordenar o suporte de fábrica ao produto.

(...)

6.7. Insta ressaltar, conforme já relatado, que o equipamento é dotado de tecnologia de ponta com hardware e software altamente especializados. Ademais a comercialização no Brasil se dá por representante exclusivo. Por estas razões deve ter sua manutenção realizada pela empresa fabricante e/ou sua representante exclusiva no Brasil, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação"

4.2. Informa-se que a presente contratação está alinhada ao Plano Anual de Contratação (PAC) e encontra-se prevista no Planejamento Geral de Contratação (PGC 2023) sob nº 177/2023, na UASG 170010.

5. CONCLUSÃO

5.1. Ante o exposto, proponho **reconhecer** a Inexigibilidade de Licitação nº 19/2023, amparada no [art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#), para a contratação do objeto deste Termo e **autorizar** a emissão da nota de empenho para cobertura da despesa.

Documento assinado eletronicamente

GLAUCIA ESQUEDA

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 25392

Chefe da Divisão de Licitações

Documento assinado eletronicamente

ROMMEL DE FREITAS ELIAS CAMPOS

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil - Matrícula nº 1518752

Coordenador de Logística

RESOLUÇÃO

Nos termos do despacho da Divisão de Licitações (Dilic) e com fundamento no [art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#), **reconheço** a Inexigibilidade de Licitação nº 19/2023 e **autorizo** a emissão da Nota de Empenho em favor da empresa Berkana Tecnologia em Segurança Ltda, CNPJ 07.259.712/0001-79, no valor indicado no item 3, em consonância com o disposto no inciso I, do art. 358, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020.

Encaminhe-se à Dilic/Copol para providências complementares e, por fim, à Diofi para emissão de Nota de Empenho.

Documento assinado eletronicamente

ONÁSSIS SIMÕES DA LUZ

Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil – Matrícula nº 65560

Coordenador-Geral de Programação e Logística



Documento assinado eletronicamente por **Onássis Simões da Luz, Coordenador(a)-Geral**, em 21/07/2023, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rommel de Freitas Elias Campos, Coordenador(a)**, em 21/07/2023, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glaucia Esqueda, Chefe(a) de Divisão**, em 24/07/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35912056** e o código CRC **453654B8**.